SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 12 de Setembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO II | Nº 0482

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2011, **O MUNICÍPIO DE ACARI, RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Bairro Ary de Pinho, Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 08 de Setembro de 2011, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Quanti	Marca	Preço unitário:	Preço Total
94	MELOXICAM 7,5MG	30.000	ROYTON	0,2700	8.100,00
TOTAL				**R$**	8.100,00

SIDD COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 00.203.590/0001-50 – Rua João Pedro de Alcântara, nº 135,Veranópolis, Cachoeirinha/RS.
Representante Legal: Denise Mary Canto da Fonseca, RG. 602.802.7792; CPF. 502.088.960-15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal Nº 418/2007, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:
I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA
O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
1 - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da Classificação Orçamentária – OGM2011:

05 – Fundo Municipal de Saúde:

10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2009 – MANUT SERV SECRET SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100

10 – SAÚDE
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2013 – FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100 / Fonte 120

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada do DANFE, Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal), Agência e Conta Bancária, entregues na Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal Eletrônica – DANFE deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II – A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico no formato XML da nota fiscal eletrônica referente aos produtos adquiridos para o seguinte endereço**: nfe@acari.rn.gov.br**;
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die.*

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL
O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. **A entrega do material devera ser em até 10(dez) dias**, do recebimento do Empenho nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.
PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

g) Fornecer Certificado de **Boas Práticas** de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, por linha de produção/produtos, emitido pelo órgão federal competente (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998) na entrega dos produtos e sempre que a Administração lhe solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA
A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Com fundamento no Art. 25 do Decreto Municipal nº 418/2007, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Acari / RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Acari/RN, aos 09 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
CPF 379.015.244-72
Prefeito

DENISE MARY CANTO DA FONSECA
CPF 502.088.960-15
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:7134DF83

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011
Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2011, **O MUNICÍPIO DE ACARI, RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Bairro Ary de Pinho, Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 08 de Setembro de 2011, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Quanti	Marca	Preço unitário:	Preço Total
17	CAPTOPRIL 50 MG	50.000	MARIOL	0,0280	1.400,00
25	CEFALEXINA 500MG	70.000	TEUTO	0,1340	9.380,00
34	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMPx2ML	20.000	TEUTO	0,2730	5.460,00
79	RANITIDINA 150MG	100.000	MEDQUIMICA	0,0380	3.800,00
TOTAL.....R$					20.040,00

DIMASTER COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA – CNPJ 02.520.829/0001-40 – Rua Vasco da Gama, nº 33, Bairro Centro; Barão de Cotegipe/RS.
Representante Legal: Gleison Sachet, RG. 8051134719; CPF. 650.526.920-72

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal Nº 418/2007, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:
I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA
O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
1 - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da Classificação Orçamentária – OGM2011:

05 – Fundo Municipal de Saúde:

10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2009 – MANUT SERV SECRET SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100

10 – SAÚDE
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2013 – FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100 / Fonte 120

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada do DANFE, Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal), Agência e Conta Bancária, entregues na Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal Eletrônica – DANFE deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II – A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico no formato XML da nota fiscal eletrônica referente aos produtos adquiridos para o seguinte endereço**: nfe@acari.rn.gov.br**;
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com

preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL
O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. **A entrega do material devera ser em até 10(dez) dias**, do recebimento do Empenho nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.
PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
g) Fornecer Certificado de **Boas Práticas** de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, por linha de produção/produtos, emitido pelo órgão federal competente (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998) na entrega dos produtos e sempre que a Administração lhe solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA
A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Com fundamento no Art. 25 do Decreto Municipal nº 418/2007, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Acari / RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Acari/RN, aos 09 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
CPF 379.015.244-72
Prefeito

GLEISON SACHET
CPF 650.526.920-72
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:934F8B9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2011, **O MUNICÍPIO DE ACARI, RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Bairro Ary de Pinho, Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 08 de Setembro de 2011, resolve REGISTRAR OS

PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Quanti	Marca	Preço unitário:	Preço Total
5	ALBENDAZOL 40MG SUSP.10ML	3.000	LASA	0,5500	1.650,00
12	ATENOLOL 50MG	40.000	PRATI DONADUZZI	0,0190	760,00
31	DEXCLORFENIRAMINA XPE 100ML	5.000	NATULAB	0,7550	3.775,00
38	ESPIRONOLACTONA 100MG	5.000	HIPOLABOR	0,1980	990,00
42	FENITOINA 100MG	20.000	TEUTO	0,0680	1.360,00
46	FLUOXETINA 20MG	10.000	TEUTO	0,0790	790,00
51	IBUPROFENO 100MG/ML GTS 20ML	1.000	GEOLAB	1,5000	1.500,00
74	PEN G BENZ 600 UI F/A S/DIL	3.000	TEUTO	0,6500	1.950,00
92	NIMESULIDA 50MG/ML SOL ORAL GTS	1.000	SANVAL	0,6290	629,00
TOTAL.....R$					13.404,00

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ 40.787.152/0001-09 – Rua Presidente Quaresma nº 1105, Alecrim, Natal/RN.
Representante Legal: Maria das Graças dos Santos Avelino, RG. 257.784; CPF. 130.847.804-63.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal Nº 418/2007, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;

II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

1 - Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da Classificação Orçamentária – OGM2011:

05 – Fundo Municipal de Saúde:

10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2009 – MANUT SERV SECRET SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100

10 – SAÚDE
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE

2013 – FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100 / Fonte 120

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada do DANFE, Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal), Agência e Conta Bancária, entregues na Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal Eletrônica – DANFE deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II – A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico no formato XML da nota fiscal eletrônica referente aos produtos adquiridos para o seguinte endereço**: nfe@acari.rn.gov.br**;
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL
O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. **A entrega do material devera ser em até 10(dez) dias**, do recebimento do Empenho nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.
PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
g) Fornecer Certificado de **Boas Práticas** de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, por linha de produção/produtos, emitido pelo órgão federal competente (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998) na entrega dos produtos e sempre que a Administração lhe solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA
A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Com fundamento no Art. 25 do Decreto Municipal nº 418/2007, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;

c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Acari / RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Acari/RN, aos 09 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
CPF 379.015.244-72
Prefeito

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AVELINO
CPF 130.847.804-63
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:8EEA8221

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2011

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2011, **O MUNICÍPIO DE ACARI, RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Bairro Ary de Pinho, Acari/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2011, DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 08 de Setembro de 2011, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços de medicamentos, conforme especificados a seguir:

Itens	Descrição do Item	Quanti	Marca	Preço unitário:	Preço Total
35	ENALAPRIL 10MG	80.000	CIMED	0,0200	1.600,00
37	ENALAPRIL 5MG	50.000	CIMED	0,0160	800,00
47	FUROSEMIDA 40MG	70.000	CIMED	0,0180	1.260,00
50	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	300.000	CIMED	0,0100	3.000,00
70	OMEPRAZOL 20MG	100.000	MULTILAB	0,0400	4.000,00
TOTAL.....R$					10.660,00

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 05.782.733/0001-49 – Rua Severino Augusto Pretto nº 560, Bairro Santo Antão, Encantado/RS.
Representante Legal: Renata Casagrande Galiotto, RG. 80436227945; CPF. 488.351.100-68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal Nº 418/2007, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.
PARÁGRAFO SEGUNDO
APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:
I - o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
II - pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA
O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.
IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.
V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:
a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.
VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
1 - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da Classificação Orçamentária – OGM2011:

05 – Fundo Municipal de Saúde:

10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2009 – MANUT SERV SECRET SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100

10 – SAÚDE
303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
07 – MELHORIA NA QUAL SERV. DE SAÚDE
2013 – FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 – Material de distribuição gratuita
Fonte 100 / Fonte 120

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis, contados do fornecimento dos bens e da emissão da nota fiscal eletrônica, acompanhada do DANFE, Certidões negativas (INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal), Agência e Conta Bancária, entregues na Secretaria Municipal de Saúde. A nota fiscal Eletrônica – DANFE deverá ser atestada quando da efetiva execução dos serviços/ entrega dos bens. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria interessada.
II – A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico no formato XML da nota fiscal eletrônica referente aos produtos adquiridos para o seguinte endereço**: nfe@acari.rn.gov.br**;
II - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
III - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
IV - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
V - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die.*

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria da Saúde.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL
O material será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pela Administração. **A entrega do material devera ser em até 10(dez) dias**, do recebimento do Empenho nos locais indicados no Anexo I, do Edital que originou a presente ata.
PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, anexo I e em consonância com a proposta de preços;
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

g) Fornecer Certificado de **Boas Práticas** de Fabricação e Controle ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, por linha de produção/produtos, emitido pelo órgão federal competente (Artigo 5º da Portaria Ministerial 2814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial 3765 de 20 de outubro de 1998) na entrega dos produtos e sempre que a Administração lhe solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA
A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
I - Com fundamento no Art. 25 do Decreto Municipal nº 418/2007, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA
A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Acari / RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Acari/RN, aos 09 de setembro de 2011.

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS
CPF 379.015.244-72
Prefeito

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
CPF 488.351.100-68
Contratado

Publicado por:
Stela Cristina Dantas de Medeiros
Código Identificador:33D0FC87

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder doação de terreno, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN**, de acordo com o que determina a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal à **JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA**.
Parágrafo Único – o terreno objeto de doação a que se refere o "caput" deste artigo, tem uma área total de 268,33m2, e está localizado à Rua Joaquim Martins Sobrinho – Bairro Centro, nesta Cidade, com os seguintes limites e dimensões, conforme croquis em anexo:
Ao **Nordeste**: 8,80m com, Terras de Milton Moreira Dantas;
Ao **Sudoeste**: 9,00m com, Rua Joaquim Martins Sobrinho;
Ao **Sudeste**: 30,15m com, Sebastiana Crispim Braga; e
Ao **Noroeste**: 30,15m com, Carmelita Severo da Conceição.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 3º A área referida na presente Lei, reverter-se-á automaticamente ao Patrimônio Municipal se, no período de 02 (dois) anos, não for construída a referida obra, ou se for utilizada para outros fins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 08 de setembro de 2011.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:C6FD58ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Decreta a Doação de Terreno ao Senhor Josimário de Oliveira da Silva, para a construção de uma Unidade Habitacional, neste Município, autorizada pela Lei Municipal nº 834, de 08 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 834, de 08 de setembro de 2011. **DECRETA:**

Art. 1º O terreno localizado à Rua Joaquim Martins Sobrinho – Bairro Centro, nesta Cidade, com registro imobiliário de nº 01.01.004.0222.001, cuja área total é de 268,33m2, de propriedade do Município será doado ao Senhor **JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA**

SILVA. Parágrafo Único - Para fins de individualização do terreno, este tem as seguintes confrontações:
Nordeste: 8,80m com, Terras de Milton Moreira Dantas;
Sudoeste: 9,00m com, Rua Joaquim Martins Sobrinho;
Sudeste: 30,15m com, Sebastiana Crispim Braga; e
Noroeste: 30,15m com, Carmelita Severo da Conceição.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior será destinado à construção de um imóvel residencial, sob a responsabilidade do Senhor **JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA DA SILVA**.

Art. 3º Em caso de desvio de finalidade da presente doação, ou ainda de não haver sido construído o Imóvel residencial, citado no artigo 2º, a área supra referida reverter-se-á, automaticamente, ao Patrimônio Municipal, no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos (RN), 08 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

RONALDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:80446DD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DO JUGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011 - PROCESSO N°. 000761/2011

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas, o Senhor UGOR DELLION DA LUZ, no uso de suas atribuições legais torna público que o Pregão Presencial n° 012/2011, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, EM ESPECIALIDADES DIVERSAS, TIPO: MÉDICOS, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, E FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE P.S.F, CEO e NASF, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. Teve como vencedores do certame as licitantes: CEZIANA CENIRA DO AMARAL BEZERRA, CPF nº. 050.955.964-66, residente na rua Dona Quitéria, centro, Caraúbas - RN, BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM, CPF nº. 596.237.724-91, residente na rua Mãe Ritinha, 179, Dr. Sebastião Maltez, Caraúbas – RN, LARISSA VERISSIMO MAIA, CPF nº. 074.769.474-52, residente na rua Segundo Marques, nº. 03, Nova Betânia, Mossoró – RN, KARLIANA FERNANDES NONATO, CPF nº. 037.121.594-39, residente na rua Francisco N. de Brito, nº. 21, Centro, Caraúbas – RN e MONICA VIRGINIA SOLANO BRITO, CPF nº. 053.288.354-33, residente na rua Francisco de Assis Fernandes, nº. 32, Nestor Fernandes, Caraúbas - RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas – RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:C18A398F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2011 - PROCESSO N°. 000761/2011

UGO DELLION DA LUZ, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraúbas, na forma da Lei ADJUDICO o objeto do Pregão Presencial nº. 012/2011, cujo finalidade é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, EM ESPECIALIDADES DIVERSAS, TIPO: MÉDICOS, ENFERMEIRO, ODONTÓLOGO, E FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE P.S.F, CEO e NASF, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. As licitantes: CEZIANA CENIRA DO AMARAL BEZERRA, CPF nº. 050.955.964-66, residente na rua Dona Quitéria, centro, Caraúbas - RN, BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM, CPF nº. 596.237.724-91, residente na rua Mãe Ritinha, 179, Dr. Sebastião Maltez, Caraúbas – RN, LARISSA VERISSIMO MAIA, CPF nº. 074.769.474-52, residente na rua Segundo Marques, nº. 03, Nova Betânia, Mossoró – RN, KARLIANA FERNANDES NONATO, CPF nº. 037.121.594-39, residente na rua Francisco N. de Brito, nº. 21, Centro, Caraúbas – RN e MONICA VIRGINIA SOLANO BRITO, CPF nº. 053.288.354-33, residente na rua Francisco de Assis Fernandes, nº. 32, Nestor Fernandes, Caraúbas - RN. **ADEMAR FERREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Caraúbas, na forma lei, HOMOLOGO, em todos os seus termos, o Pregão Presencial nº 012/2011, em favor da licitante retro mencionada, para que surta os seus efeitos legais. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas – RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:09E5433F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110334 - PROCESSO N°. 000761/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** CEZIANA CENIRA DO AMARAL BEZERRA, CPF nº. 050.955.964-66, residente na rua Dona Quitéria, centro, Caraúbas - RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL, EM ESPECIALIDADE, TIPO: ENFERMEIRO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE P.S.F, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO: FMS – Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:1FB3E599

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110336 - PROCESSO N°. 000761/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** LARISSA VERISSIMO MAIA, CPF nº. 074.769.474-52, residente na rua Segundo Marques, nº. 03, Nova Betânia, Mossoró – RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL, EM ESPECIALIDADE, TIPO: FISIOTERAPEUTA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE NASF, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. VALOR: R$ 8.000,00 (oito mil reais). DOTAÇÃO: FMS – Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:A0601095

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110337 - PROCESSO N°. 000761/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** KARLIANA FERNANDES NONATO, CPF nº. 037.121.594-39, residente na rua Francisco N. de Brito, nº. 21, Centro, Caraúbas – RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL, EM ESPECIALIDADE, TIPO: ODONTÓLOGO CIRURGIÃO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE CEO, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). DOTAÇÃO: FMS – Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:274BA4E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110338 - PROCESSO N°. 000761/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** MONICA VIRGINIA SOLANO BRITO, CPF nº. 053.288.354-33, residente na rua Francisco de Assis Fernandes, nº. 32, Nestor Fernandes, Caraúbas - RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL, EM ESPECIALIDADE, TIPO: MÉDICA, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE P.S.F, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. VALOR: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: FMS – Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 29 de agosto de 2011 – ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:5EFA1B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N°. 20110335 - PROCESSO N°. 000761/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 012/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADA:** BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM, CPF nº. 596.237.724-91, residente na rua Mãe Ritinha, 179, Dr. Sebastião Maltez, Caraúbas – RN. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL, EM ESPECIALIDADE, TIPO: MÉDICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE SAÚDE NASF, NO DECORRER DO EXERCÍCO DE 2011. VALOR: R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais). DOTAÇÃO: FMS – Fundo Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 29 de agosto a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/2002 e alterações posteriores. Caraúbas/RN, em 29 de agosto de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:20D1DE2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 167/2011

Institui Cargos efetivo a serem providos por concurso público de Técnico de Vigilância Sanitária, a fim de desempenhar as ações interdisciplinares próprias, inclusive credenciando-a legalmente para o exercício de poder de policia e desenvolvimento de ações educativas.

O Prefeito Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º Fica criado os cargos de Técnico de Vigilância Sanitária no âmbito da administração municipal, com os detalhamentos inseridos no Anexo I, parte integrante desta lei.
Artigo 2º Os cargos de que trata o artigo anterior, serão providos de concurso público, de acordo com o que preceitua o artigo 37, II da Constituição Federal.
Artigo 3º O Concurso para seleção dos cargos públicos que trata esta lei, será regido por normas contidas em regulamento próprio e especifico no âmbito do Plano de Cargo e Carreira do município de Jaçanã-RN.
Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Jaçanã-RN, 29 de março de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIAS.
Prefeito.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO PARA PROVIMENTO DE GARGOS

QUANT.	CARGOS	NIVEL ESCOLAR	SALÁRIOS
02	Técnico de Vigilância Sanitária	MÉDIO	600,00

Jaçanã-RN, 29 de março de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIAS.
Prefeito

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:65CA6B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 168/2011

Dispõe sobre a criação de uma Gratificação Complementar para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família-ESF, Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE e Centro de Referência da Assistência Social-CRAS do Município de Jaçanã-RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de Jaçanã-RN para os profissionais que compõe a Estratégia Saúde da Família-ESF, Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combates as Endemias-ACE e Centro de Referência da Assistência Social-CRAS .
Parágrafo Único - Não fará jus a presente gratificação o profissional Médico da Estratégia Saúde da Família-ESF.

Art. 2º - A gratificação complementar visa compensar a dedicação integral dos funcionários, que compõe os programas descritos no *caput* do art. 1º desta Lei, no cumprimento de suas funções.

Art. 3º - A gratificação será paga mensalmente aos profissionais conforme quadro abaixo:

FUNÇÃO	VALOR R$
Enfermeiro	300,00
Odontólogo	300,00
Técnico em Enfermagem	200,00
Auxiliar em Saúde Bucal	200,00
Agente Comunitário de Saúde	150,00
Agente de Combate as Endemias	150,00
Psicólogo	300,00
Assistente Social	300,00

Art. 4º - A presente gratificação, não se incorpora aos vencimentos, e não deve ser computado na concessão de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo único - a gratificação não será concedida quando o profissional estiver no gozo de férias, licenças de qualquer natureza, suspensão ou interrupção contratual, afastamento temporário a qualquer título e nos casos de 02 (duas) ou mais faltas no mês injustificadamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º (primeiro) de março de 2011.

Jaçanã-RN, 29 de março de 2011

UADY ANTONIO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:862BC345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 169/2011

Autoriza à abertura do Crédito Especial destinado a aquisição de veículo destinado a manutenção do Programa Saúde na Escola e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município na ordem de R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), destinado a aquisição de um veículo para manutenção do Programa Saúde na Escola, de acordo com a classificação a seguir:

Órgão: 02 – Poder Executivo.
Unidade: 04 – Secretaria Munic. De Saúde.
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Básica.
Atividade: 1022 – Aquisição de um Veículo p/Manut. do Prog. Saúde Escolar – Rec. Prog. Piso de Atenção Básica.

Código	Elementos de Despesas	Valor
449052	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	35.000,00

Artigo 2º - Constitui recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial da dotação RESERVA DE CONTINGENCIA.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor a partir da data da publicação, retroativo a 01 de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã/RN, 30 de março de 2011.

UADY ANTONIO DE FARIA.
Prefeito.

Publicado por:
Damião Porfírio Medeiros Silva
Código Identificador:0FA61820

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAÇÃO DE AVISO RESULTADO CC Nº 18/2011

CPL-Prefeitura de Janduís torna público o resultado da Carta Convite nº 018/2011, objeto: Aquisição de materiais permanentes para as Secretarias do Município. Tendo como Pessoa Jurídica vencedora: BORGES ELETROMÓVEIS - FRANCISCO BORGES DE ANDRADE, CNPJ Nº 02.171.385/0001-85, Av. Genuíno Fernandes Jales, 489, Centro, Messias Targino - RN, apresentou o menor preço por item e global no valor de R$ 31.888,60 (trina e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e reais e sessenta centavos). CPL – Republicado por incorreções.

Janduís, 08 de setembro de 2011.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:66144412

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0000017/2011

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Janduis, torna público o Pregão Presencial nº 017/2011, contratação dos serviços e passagem com destino a Mossoró - RN, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2011 as 09:00 horas. O edital contendo maiores informações encontra-se na sede a Prefeitura Municipal de Janduis, Rua Santa Terezinha, 21, Centro, Janduis, e por E-mail: pmjanduis@ig.com.br.

Janduis, 09 de setembro de 2011.

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:52836A4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141/2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o PAA – Programa de Aquisição de Alimentos é uma das ações do Fome Zero e foi instituído pela Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 6.444, de 07 de maio 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer o controle do Comitê Gestor Municipal do Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar no município de Lucrécia/RN.

§ 1º - O Comitê Gestor é composto por 06 (seis) membros, com base no critério de representação;

Artigo 2º - Ficam nomeados, em conformidade com o Artigo1º e seu parágrafo primeiro, para compor o Comitê Gestor, os seguintes membros representantes:

1- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL:
· Ananias Agostinho da Silva

2- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL:
· Agostinho Evaristo da Cunha

3- REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

· Maria Linete da Silva

4- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSTÊNCIA SOCIAL:
· Anny Aline Rezende Costa

5- REPRESENTANTE DA INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:
· Rita Wigna Begna de Oliveira

6- REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO LOCAL DA UNIDADE EXECUTORA (EMATER):
· Francisca Juliane Soares de Rezende

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia-RN, 09 de setembro de 2011.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:9B07FA08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 /2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Lucrécia, no uso de suas atribuições o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Ananias Agostinho da Silva como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social/Instância de Controles Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Lucrécia – RN, 09 de setembro de 2011.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Leandro da Costa
Código Identificador:8B5BA4AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 340/2011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições.

RESOLVE :

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Comitê Gestor Municipal do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos, correspondente aos subprogramas Institucionais: Compra Direta Local da Produção da Agricultura Familiar - Executado pela EMATER-RN, Doação Simultânea e Formação de Estoque - Executados pela CONAB-RN e demais Entidades, Associações e Cooperativas, representantes de Entidades Governamentais e Não-Governamentais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO

- Marlene Pereira de Souza Diniz – Titular
- Maria de Lourdes Santos da Silva – Suplente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN - EMATER

- Rogério Castilho da Silva – Titular
- João Alves de Moura – Suplente

INSTÂNCIA DO CONTROLE SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA

- Maria da Glória Lima Medeiros – Titular
- Alex Bruno Salvino Santos - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMASO

- Clécio Virgílio Pereira – Titular
- Paulo Hercílio Rodrigues de Andrade – Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DO SUBCOMPONENTE FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – FUMAC

- Elizamar de Souza Costa – Titular
- Nazilda Maria Tavares da Silva - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Régia Maria de Assis - Titular
- Claudete de Azevedo Dantas - Suplente

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -COMSEA

-José Alves da Nóbrega - Titular
-Ivanilson Pereira de Araújo - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM

- Pedro de Souza Lima Neto – Titular
- Paulo Roberto Valentim - Suplente

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - BAIRRO IVAN BEZERRA/SÃO SEBASTIÃO

- Sidney José de Oliveira - Titular
- Maria das Graças Diniz – Suplente

Art. 2º - A presente portaria tem vigência de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, em 05 de setembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:D8F8DDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN, nos termos do disposto no art. 11, IV, 19, § 5º E 51 da Lei Federal 11.445/2007 e do Decreto Municipal nº 020/2011, de 08 de setembro de 2011, convoca a comunidade em geral para participar da Audiência Pública referente ao PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB. A Audiência Pública será realizada às 08 horas do dia 21/09/2011, na Câmara Municipal, situada a Rua Professor Aprígio, 163, Centro, neste Município. Ficam especialmente convidados: a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, o Ministério Público do Estado do RN e o Poder Judiciário Estadual, através de seus representantes na Comarca, o Poder Legislativo Municipal, as Instituições Ambientais, Associações, Sindicatos, Universidades, Escolas Públicas e Privadas, Organizações Não Governamentais e a Comunidade em Geral. As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.
Parelhas/RN, 08 de setembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:2F72F68F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 020/2011, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece o regulamento para a realização da Audiência Pública prevista nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445/2007.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 64, IncisoVIII, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o regulamento da Audiência Pública exigida nos artigos 19, §5º, e 51 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, para tratar do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, visando à prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Parelhas/RN, a realizar-se dia 21 de setembro de 2011, conforme os anexos constantes neste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 08 de setembro de 2011.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À UNIVERSALIZAÇÃO E À ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN.

1. Objetivos

A Audiência Pública de que trata este Regulamento tem os seguintes objetivos:
I - possibilitar a comunicação direta entre o Município, a prestadora dos serviços e os cidadãos;
II - identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública;
III - possibilitar a efetiva participação do cidadão e de segmentos da sociedade na discussão sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando-se, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município;
IV - permitir ao Município maior conhecimento dos desejos dos usuários, de modo a viabilizar um Plano Municipal de Saneamento Básico em consonância com os interesses dos munícipes;

2. Procedimentos

2.1 – Publicação do Edital e Instalação da Audiência

A Prefeitura Municipal publicará o edital de convocação da Audiência Pública sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico, onde constarão horário, data e local de realização do evento.

A Audiência Pública será presidida por representante da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito. A Câmara dos Vereadores designará 01(um) vereador como Ouvidor da Audiência. Caberá ao Ouvidor receber e registrar as questões e auxiliar o Presidente na mediação e condução do processo.

Os trabalhos, desenvolvidos em um único dia, serão iniciados às 8h, com as inscrições e a composição da mesa. Além do presidente e do ouvidor, serão convidados a compor a mesa representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, que deverá ser convidada através de ofício.

Os representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário Estadual e das Instituições Ambientais, assim como os da CAERN, deverão ser convidados por meio de ofício, os quais, se presentes na sessão, também serão convidados a compor a mesa.

As inscrições dos participantes serão feitas com o registro dos mesmos em lista de presença, condicionadas à apresentação de carteira de identidade ou outro documento que a substitua, procedimento válido tanto para os ouvintes como também para aqueles que desejarem se manifestar ou expor oralmente suas contribuições sobre o tema da Audiência.

Às 8 horas e 30 minutos dar-se-á a execução do Hino Nacional, seguida da leitura deste Regulamento pelo Presidente da Audiência.

2.2 - Discussão do Plano Municipal de Saneamento Básico

Instalada a Audiência Pública, o representante da Prefeitura terá um tempo de 20 (vinte) minutos para expor sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que, posteriormente a presente audiência, será encaminhado à Câmara Municipal de Parelhas, para discussão e promulgação da competente lei instituidora do mesmo.

Após a apresentação do representante da Prefeitura Municipal, a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN terá um tempo máximo de 40 minutos, para expor sobre as condições atuais das prestações dos serviços e o compromisso com as metas e perspectivas traçadas no Plano Municipal de Saneamento Básico.

Concluídas as considerações da CAERN, será dado o tempo de 10 (dez) minutos para que cada membro da mesa manifeste suas considerações. Logo após, os inscritos para as manifestações orais serão chamados ao microfone, obedecida a ordem de chegada dos mesmos à mesa de inscrição. Cada inscrito terá um tempo máximo de 5 minutos para suas colocações.

2.3 - Encerramento

A Audiência Pública poderá ser declarada encerrada às 12 horas ou, antes deste horário, caso cheguem ao fim às exposições dos presentes.

A integralidade das colocações e contribuições, deverão ser registradas em Ata da Audiência Pública, que será juntada ao processo do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Outros procedimentos não previstos neste regulamento e necessários ao bom andamento dos trabalhos poderão ser adotados a partir de decisão do Presidente da Audiência.

Publicado por:
Gislayne Suellen Pereira de Oliveira
Código Identificador:892AF49C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

Licitação nº 008/2011 na modalidade Tomada de Preço.Objeto: Aquisição de peças automotivas para veículos da frota Municipal.O Prefeito Municipal de Passagem/RN torna público que os itens referente a Tomada de Preço supramencionada foi adjudicado e homologado às seguintes empresas MGF-COMERCIO SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.892.448/0001-20 e M LOPES ME, CNPJ: 11.979.812/0001-47.

Passagem/RN, 25 de agosto de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:F9A67098

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes nos autos do processo abaixo discriminado, fica DISPENSADA a licitação, nos termos do art. 218 da CF e art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/RN – CNPJ nº 08.145.153/0001-39.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ: 03.784.680/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar 01 (um) curso com 01 (um) turma para formação de 20 (vinte) alunos nos cursos de Padeiro, Pedreiro e Pasteleiro na modalidade qualificação profissional;
VIGÊNCIA: de 10 de outubro até 31 de dezembro de 2011.
VALOR TOTAL: 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria Secretaria Municipal de Assistência Social, Projetos Atividades 2.057 – Programa Municipal de Auxilio Desemprego – Lei 108/2008, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, da seguinte Fonte Financeira: FPM, ICMS, ITR, IPI, IPVA.

Passagem/RN, 06 de setembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:230DAB65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes nos autos do processo abaixo discriminado, fica DISPENSADA a licitação, nos termos do art. 218 da CF e art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/RN – CNPJ nº 08.145.153/0001-39.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ: 03.784.680/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar 02 (dois) cursos com 02 (duas) turmas para formação de 28 (vinte e oito) alunos nos cursos de Padeiro e Pasteleiro na modalidade qualificação profissional;
VIGÊNCIA: de 13 de setembro até 31 de outubro de 2011.
VALOR TOTAL: 15.317,56 (quinze mil trezentos e dezessete reais e cinqüenta e sis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, Projetos Atividades 2.061 – Serviço Socioeducativo p/ Jovens – Projovem, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, da seguinte Fonte Financeira: PROJOVEM.

Passagem/RN, 06 de setembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C7BFDA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/RN – CNPJ nº 08.145.153/0001-39.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ: 03.784.680/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar 02 (dois) cursos com 02 (duas) turmas para formação de 28 (vinte e oito) alunos nos cursos de Padeiro e Pasteleiro na modalidade qualificação profissional;
VIGÊNCIA: de 13 de setembro até 31 de outubro de 2011.
Fundamentação Legal nos termos do Art. 218 da CF e art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: 15.317,56 (quinze mil trezentos e dezessete reais e cinqüenta e sis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, Projetos Atividades 2.061 – Serviço Socioeducativo p/ Jovens – Projovem, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, da seguinte Fonte Financeira: PROJOVEM.
ASSINATURAS EM 08 de outubro de 2011. Ronaldo Meireles Barreto – Prefeito Municipal – CONTRATANTE e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – CONTTRATADA.

Passagem/RN, 08 de setembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:51C5C0F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Passagem/RN – CNPJ nº 08.145.153/0001-39.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, CNPJ: 03.784.680/0001-70.
OBJETO: Contratação de empresa para prestar 01 (um) curso com 01 (um) turma para formação de 20 (vinte) alunos nos cursos de Pedreiro na modalidade qualificação profissional;
VIGÊNCIA: de 10 de outubro até 31 de dezembro de 2011.
Fundamentação Legal nos termos do Art. 218 da CF e art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR TOTAL: 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria Secretaria Municipal de Assistência Social, Projetos Atividades 2.057 – Programa Municipal de Auxilio Desemprego – Lei 108/2008, Elemento de despesas 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica, da seguinte Fonte Financeira: FPM, ICMS, ITR, IPI, IPVA.
ASSINATURAS EM 08 de outubro de 2011. Ronaldo Meireles Barreto – Prefeito Municipal – CONTRATANTE e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – CONTTRATADA.

Passagem/RN, 08 de setembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:2B78E9C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DE CONTRATO - CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, RECONHECE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2011.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS.
FORNECEDOR: COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA LTDA ME.
CNPJ SOB Nº 70.141.908/0001-09.
COM SEDE NA RUA PREF P M DE VASCONCELOS, 190 - BAIRRO: CENTRO, ANGICOS/RN.
COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
VALOR - R$ 819,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS)
SANTANA DO MATOS/RN, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:5D4F4F2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO - SEM EFEITO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos (RN); e
CONTRATADO: JR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA
OBJETO: Torna sem efeito a publicação do dia 08/09/2011, por erro na elaboração do extrato de rescisão, só percebido agora.

Santana do Matos(RN) 09 de setembro 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:AC2FD89A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PP 005/2011 - MAT.EXP.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CONTRATADO: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ 00.800.611/0001-14/0001-82
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA
VALOR DO ADITIVO: R$ 24.355,32
BASE LEGAL: Art. 65 §1° da Lei 8.666/93
OBS: termo aditivo ao contrato de fornecimento, oriundo dl
Pregão Presencial n°. 005/2010
São Miguel do Gostoso/RN, 02.12.2010

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito
Contratante

KLEYBER TINÔCO DE ANDRADE (SÓCIO GERENTE)
Contratada

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:3D2A792B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PP 007/2011 - MEDIACAM.

Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Contratado: ARTMED COMERCIAL LTDA – CNPJ 04.361.467/0001-18
Objeto: Aquisição de Medicamentos
Valor global: R$ 257.000,00
Base Legal: Lei n°. 10.520/02 e Lei n°. 8.666/93
Vigência: 25.05.2010 à 31.12.2010.
Fonte de Recursos:
Orçamento Geral do Município – 02.04 - Secretaria Municipal de Saúde – Projeto Atividade: 10301221 - Manutenção das Atividades de Saúde - Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial n°. 007/2010

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
(Prefeito)
Pela Contratante

GABRIEL DELANNE MARINHO
CPF – 537.886.724-04
Pela Contratada

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:472E05C7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO - EXTRATO DE CONTRATO - PP 005/2010

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO
O Pregoeiro e Equipe de Apoio tornam público que a Licitação em referência, cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente e de Limpeza para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, teve como vencedor a empresa ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA – CNPJ 00.800.611/0001-14/0001-82. São Miguel do Gostoso, 26 de maio de 2010. O Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
CONTRADO: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ 00.800.611/0001-14/0001-82
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DE LIMPEZA
VALOR GLOBAL: R$ 97.421,29
FONTES DE RECURSOS:
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0005.2007.0000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0020.2009.0000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
06 - SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0014.2035.0000
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSITENCIAIS
06 - SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0014.2049.0000
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA AS ASS. SOCIAL – CRAS
06 - SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 08.244.0014.2051.0000
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PRÓ JOVEM
06 - SECRETARIA MUNICPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO) PROJETO ATIVIDADE: 08.243.0012.2037.0000
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (PETI)
04 - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0008.2012.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO
04 - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0008.2012.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
04 - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0008.2013.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SALÁRIO
04 - SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0008.2015.0000
MANUTENÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES DO FUNDEB
05 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0011.2024.0000
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
05 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0011.2026.0000
MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – PSF
05 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0021.2028.0000
MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – PACS
05 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 10.305.0021.2030.0000
MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
05 - SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO)
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0021.2032.0000
MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE BUCAL
VIGÊNCIA: 27.05.2010 à 31.12.2010.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Prefeito
Pela Contratante

KLEYBER TINÔCO DE ANDRADE
Sócio Gerente
Pela Contratada

Publicado por:
Ricardo Andre R Catarina da Silva
Código Identificador:B7F06DD9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO CARTA CONVITE Nº 0033/2011

A Comissão Permanente de Licitação-Prefeitura de São Pedro - RN, torna público o resultado da Carta Convite nº 0033/2011, objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO. Tendo como Empresa vencedora: FRANCISMAR S. M. DANTAS ME, CNPJ Nº 70.309.463/0001-15, Rua Cel. Freire, 82, Centro, São Paulo do Potengi - RN, apresentou o melhor preço por item e global no valor de R$ **76.289,44 (setenta e seis mil, duzentos oito e nove reais e quarenta e quatro centavos).** CPL.
São Pedro –RN, 09 de setembro de 2011.

ANANILIA CIBELE PONTES DE ARAÚJO
Presidente Cpl

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:60312D85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente (RN) torna público o Edital do Pregão Presencial n° 032/2011 e comunica que a sessão de abertura ocorrera no dia 23 de setembro de 2011, às 09h, em sessão presencial, na sala de licitação na Prefeitura do referido município, cujo objeto é aquisição futura de móveis. Maiores informações pelo fone (84) 3436-0226.

São Vicente/RN, 09 de setembro de 2011.

ADEILTON DANTAS DE MACÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:4068F24A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2012, será elaborado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I. As Metas Fiscais;
II. As Prioridades da Administração Municipal;
III. A Estrutura dos Orçamentos;
IV. As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V. As Disposições sobre a Dívida pública Municipal;
VI. As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII. As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII. As Disposições Gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.
Parágrafo Único – Os municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2006, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 471/2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo I– Metas Anuais;
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativos VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II – DAS METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes:

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2012 e 2014 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receita, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 4ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 471/2004-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2008**.**

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

IV – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primeiro e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercício anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes, utilizando-se os mesmos índices já comentados do Demonstrativo.
§ 3º - As empresas contempladas com a renúncia de receita ficarão obrigadas a fazer a prestação de contas anual e as que recebem contribuição da administração municipal.

V – DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VI – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicações dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

VII - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

VIII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondem à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

IX – DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único – O Desenvolvimento VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

X – DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

a) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 471/2004 – STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2012 a 2014.

b) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativa às normas da contabilidade pública.

c) METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos à Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

d) METOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2012 e 2014.

XI – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2012 a 2014, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. Contempla principalmente a manutenção de todas as secretarias administrativas, cujas metas prioritárias assim discriminadas;

0202 – Gabinete do Prefeito:

- Manutenção do Gabinete do Prefeito;
-Aquisição de Equipamentos para o Gabinete;
- Aquisição de um veículo p/Gabinete;
- Realização de eventos;
-Fundo de contribuição para todos os Conselhos Municipais

0203 – Sec. Munic. Administração e Recursos Humanos:

- Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- Tombamento do Patrimônio Público;
- Treina mento para Funcionários;
- Aquisição de Equipamentos p/Modernização da Secretaria;
- Escriturações dos Prédios Públicos;
- Aquisição de uma motocicleta
- Regularização fundiária de imóveis urbanos;
- Alienação de bens

0204 – Sec. Munic. de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário:

- Manutenção da Secretaria de Finanças, Tributação e Controle Orçamentário;
- Manutenção do Controle Interno;
- Amortização da Divida com o INSS;
- Pagamento de Protocolos (Precatórios);
- Capacitação do Pessoal do Controle Interno;
- Incrementação da Arrecadação de Tributos Municipais;
- Parcelamento junto a Caern E Cosern ;
- Reforma do Código Tributário Municipal

0205 – Sec. Munic. Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento
- Extensão da Rede de Eletrificação Rural;

- Contribuições para Associações de Desenvolvimento Comunitário;
- Recuperação de Cisternas;
- Programa de Apoio a Agricultura Familiar;
- Cortes de Terras e Distribuição de Sementes;
- Construção de Pequenas Adutoras;
- Aquisição de um Moto;
- Aquisição de uma Caçamba;
- Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água;
- Construção de Poços tubulares, Barragens Submersas e Passagens molhadas.

0206 – Sec. Munic. Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo;
- Manutenção das escolas de ensino infantil e fundamental;
- Aquisição de Ônibus p/Transporte de Alunos;
- Aquisição de equipamentos para as escolas;
- Manutenção do Transporte Escolar;
- Manutenção de creche;
- Ampliação e Restauração de Escolas;
- Construção de Escolas
- Construção de uma Creche;
- Aquisição de Material Esportivo;
- Reforma da Biblioteca Municipal;
-Aquisição de Mobiliário para todas as Escolas;
- Programa de Incentivo a Cultura;
- Construção de Quadra de Esportes;
- Aquisição de um Veículo para a Secretaria;
- Construção da Casa de Cultura com museu historiográfico;
- Reforma do Clube Municipal com adaptação de auditório e salão cerimonial;
- aumento e reformulação no acervo bibliotecário;
- construção de área de lazer com muro;
- capacitação para os profissionais da educação;
- programa de valorização da fanfarra;
- Manutenção da Banda de Música

0207 – Sec. Munic. de Saúde Pública:

- Manutenção dos serviços de saúde municipal em atenção Básica;
- Construção de postos de Saúde
- Contratação de profissionais Especializados,
- Aquisição de Medicamentos para postos de saúde Unidade Mista e para pessoas carentes;
- Aquisição de Um veículo tipo "utilitário" destinado para atender o setor de Saúde;
- Aquisição de Equipamentos e mobiliário para Postos de Saúde e Unidade Mista;
- Assistência Médica e Odontológica nas Escolas;
- Aquisição de bicicletas para Agentes de Saúde e ajuda/contribuição para o combustível dos agentes que utilizarem motocicletas;
- reforma e manutenção dos postos de saúde;
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição de motocicleta para a Vigilância Sanitária;
-Ampliação e manutenção do programa Saúde e Qualidade de vida;
- Construção da sede da secretaria de Saúde;
- Aquisição de um veículo para a Secretaria de Saúde;
-Ampliação e manutenção da sala de fisioterapia;
-Ampliação do sistema de esgotamento sanitário;
- Assistência geriátrica aos idosos;
- Fardamento dos profissionais de saúde;
- Aquisição de ambulâncias
- Construção do Centro de Reabilitação;
- Assistência psicológica para deficientes físicos e mentais;
- capacitação de profissionais;
- construção de privadas e fossas sépticas

0208 – Sec. Munic. Obras e Serviços Urbanos:
- Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Aquisição de um caminhão;

- Reforma da Sede da Prefeitura;
- Reforma de um Prédio p/ funcionamento da Escola do Ensino Rural;
- Ampliação e Restauração do Cemitério;
- Construção do Centro Cultural;
- Construção de canteiros urbanizados;
- Melhorias Sanitárias Domiciliares de Pessoas Carentes;
- Construções de Habitações Populares nas zonas rural e urbana;
- Implantação de obras de infra estrutura urbana
- Construção e Conservação de Calçamento;
- Ampliação do Matadouro Publico;
- Iluminação do Calçadão da BR 226;
- Iluminação do Estádio de Futebol,
- Construção de um Monumento Religioso;
- Construção e restauração de praças públicas;
- Conservação/pintura das fachadas de prédios públicos;
- serviços de arborização nas ruas da cidade;
- construção de espaço de lazer municipal com núcleo de esportes.
- Drenagem superficial com pavimentação de vias e becos públicos;
- aquisição de uma motocicleta;
- construção de um almoxarifado;
- construção de garagem pública;
- coleta seletiva do lixo;
- restauração de prédios públicos

0209 – Secretaria Municipal de Transporte:
- Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte:
- Construção e Recuperação de estradas vicinais;
- Construção de Mata Burros;
- Construção de Passagens Molhadas;
- Restauração e pavimentação da Ladeira da Serra;
- Aquisição de uma Caçamba;
- Aquisição de uma Caminhonete.
- Manutenção da BR 226

0210 – Sec. Munic. Assistência Social e Desenvolvimento. Comunitário:

- Manutenção da Sec. Munic. Assistência Social e Desenvolvimento. Comunitário:
- Aquisição de alimentos para os programas sociais;
- Manutenção dos Programas de Assistência Integral a Criança e ao Adolescente e a pessoa idosa: PETI, CRAS, CREAS, Pro - Jovem, idosos, Assistência a Família, IGD e Programa do leite;
- Manutenção do Fundo do Conselho dos Direito da Criança e do Adolescente;
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, com apoio das entidades não governamentais;
- Manutenção do Fundo de Habitação;
- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Construção do prédio da casa das famílias e adequação e reforma do prédio do PETI;
- Construção do Centro Integrado de Assistência Social ou adequação e melhorias da Secretaria de Assistência Social;
- Construção do Centro de Referência especializado da Assistência Social – CREAS;
- Reforma e ampliação do CAC;
- Capacitação de profissionais da Assistência;
- Cursos de qualificação profissional das famílias e apoio a geração de renda;
- Ações de cidadania;
- Ações voltadas para o desenvolvimento de jovens e adultos
- Benefícios eventuais;
- Ações para desenvolvimento de micro e pequenos empreendedores locais;

0211 – Sec. Munic. Infra-Estrutura e Recursos Hídricos:
- Manutenção da Sec. Munic. Infra-Estrutura e Recursos Hídricos:
- Aquisição de terrenos para construção de prédios públicos;
- Aquisição de terrenos para construção de casas populares;
- Manutenção de cata-ventos
- Aterro Sanitário Controlado;
- Construção de usina de reciclagem de Lixo;
- Recuperação de açudes.
- Manutenção e ampliação de pequenas adutoras;
- Construção sistema de abastecimento d`água;

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

XII – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundo, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:
I. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
II. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2012.(art. 20, 17 e 48 da LRF);
III. Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2010 a 2012 (art. 71 da LRF);
IV. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
V. Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
VI. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
VII. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

XIII – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministro Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I. Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009 (art. 4º § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os Recursos da Reservas de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2012, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculares e fontes de recursos oriundo de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se o ocorrer ou estiver garantindo o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantindo (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para

efeito de cálculo de orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa / inexigibilidade.
Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa /modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, somente poderá ser feita com prévia autorização legislativa, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecimento no art. 50, § 3º da LRF.
Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fiscais realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

XIV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, observada as exigências dispostas nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar 101/2000 LRF .

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

XV – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores efetivos eletivos e comissionados, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2012, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 10%, obedecido ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores efetivos, quando as despesas com pessoal não excedem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF).

I. Exoneração de servidores ocupantes de cargo de comissão;
II. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
III. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV. Eliminação das despesas com horas-extras;

Art. 47 - Para efeito desta lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de prioridade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

XVI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e rendas, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudo do seu impacto orçamentário r financeiro no exercício em que se inicia sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sansão até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, somente poderão ser reabertos no exercício subseqüente, através de prévia autorização legislativa conforme disposto no artigo 167, inciso V da Constituição Federal..

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através se seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

São Vicente, 19 de maio de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:DC689496

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 461/2011

Atualiza o Plano Plurianual de Governo do Município de São Vicente RN, para os exercícios de 2010 a 2013 e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica estabelecida as prioridades e metas do município para os exercícios financeiros de 2010 a 2013, de modo a garantir o direito ao acesso de programas e projetos a população do município.

Artigo 2º - As principais metas a serem atingidas ao longo de 4 (quatro) anos serão as seguintes:

I - Garantir o pleno funcionamento da Câmara Municipal através do repasse financeiro;

II - Desenvolvimento das atividades do Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito com ações de Administração Geral;

III - Na Administração Geral proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores públicos através de cursos de aperfeiçoamento no trabalho;

IV - Na Administração Financeira, promover incrementos à arrecadação visando o equilíbrio das contas e a melhoria dos serviços prestados e aprimorar os procedimentos da administração tributária buscando maior eficiência e controle dos gastos públicos;

V - Desenvolvimento da Agricultura e implantação da Agricultura Familiar, envolvendo agricultores e produtores rurais com assistência técnica e extensão rural, cooperativismo, habitação para o trabalhador, eletrificação rural. Ações que serão compatibilizadas com a política agrícola e de reforma agrária do Governo Federal;

VI - Criar condições de desenvolvimento sócio econômico da população carente de alimentação básica, renda familiar, assegurar o atendimento integral a criança carente em creche, atender aos adolescentes que estão em situação de risco, encaminhando-os aos centros de reintegração social, implantação de oficinas de iniciação profissional aos centros de atendimento a juventude, assegurar condições dignas de vida e idosos carentes, com acolhimento em centro de convivência e dar suporte sócio econômico as famílias de baixa renda dos programas do Governo Federal;

VII - Na área de Educação, manutenção e revitalização da educação infantil, que promovam os seus desenvolvimentos sócios, físicos e intelectuais. Assegurar igualdade de condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental com o lema "Toda criança na Escola". Desenvolver atividades curriculares junto aos professores com programas de capacitação. Garantir a merenda escolar para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e desenvolver atividades culturais e recreativas nas escolas;

VIII- Ampliar o acesso e melhoria a qualidade dos serviços básicos de saúde, tendo como referências as equipes de saúde da família; serviços ambulatoriais, emergências e hospitalares nos postos de saúde e no hospital; aquisição de ambulâncias e de equipamentos hospitalares e cirúrgicos; medicamentos de natureza contínua para pessoas carentes.

IX - Na área de serviços urbanos e obras a implantação de um conjunto de ações integradas contemplando a construção de várias obras; aquisição de veículos e equipamentos; expansão da coleta de lixo e disposição final em aterro sanitário; realização de diversas obras de infra-estrutura com finalidade de melhorar o andamento dos serviços públicos de saúde, educação e de infra-estrutura urbana.

X - Desenvolver o turismo através de ações de apoio à divulgação de pontos turísticos para visitação de populares de outras localidades gerando renda adicional para o município.

XI - Promover a melhoria de qualidade do meio ambiente através de ações de implantação de rede de esgoto, coleta de lixo, varrição de logradouros públicos, disposição final do lixo; controle de poluição e limpeza da Lagoa do Sítio Histórico; educação ambiental; programa de preservação da fauna e da flora e demais programas de melhoria ambiental.

XII- Realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na

forma prevista em lei, investidura de pessoal em cargo ou emprego público.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir as modificações que se fizerem necessárias ao presente Plano Plurianual, no que se refere aos objetivos, as ações e metas programadas para o período de abrangência.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente / RN, 19 de agosto de 2011.

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção das atividades da Câmara Municipal

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativa:
Promoção do bem comum e do comportamento democrático

• Objetivos:
Praticar a democracia, defender o bem comum, votar as leis e o exercício de fiscalização e controle das finanças públicas.

• Órgão responsável: Câmara Municipal

• Classificação Funcional
Função 01 – Legislativa
Sub Função 031 – Ação legislativa

• Categorias Econômicas
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção das atividades da Câmara	530	550	600	700	**2.380**
Aquisição de Equipamentos	60	80	90	100	**330**
Aquisição de Veículos	70	90	100	120	**380**
Manutenção do Gabinete 1	60	80	90	100	**330**
Manutenção do Gabinete 2	60	80	90	100	**330**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – GABINETE DO PREFEITO
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção do Gabinete do Prefeito

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Desenvolver as atividades inerentes à organização e seus objetivos de administração superior do Gabinete do Prefeito.

• Objetivos:
Manutenção das atividades de administração do município, através do Gabinete do Prefeito.

• Classificação Funcional
Função 04 – Administração
Sub Função 122 – Administração Geral

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção do Gabinete	630	650	700	750	**2.730**
Aquisição de Equipamentos	70	90	100	120	**380**
Aquisição de Veículo	120	140	150	180	**590**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção das atividades da Secretaria

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras dos órgãos administrativos.

• Objetivos:
Expansão e aperfeiçoamento das ações do governo privilegiando o aspecto gerencial do plano e dos orçamentos.

• Classificação Funcional
Função 04 – Administração
Sub Função 122 – Administração Geral

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Sec. de Administração	900	1.000	1.200	1.300	**4.400**
Aquisição de Equipamentos	60	70	80	90	**300**
Capacitação de Pessoal	50	60	70	80	**260**
Aquisição de Veículo	90	100	120	130	**440**
Aquisição de Datashow	10	15	20	30	**75**
Realização de Concurso Público	120	130	150	160	**560**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção da Secretaria de Finanças

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Controle e registro de atos e fatos da gestão financeira e fiscal.

• Objetivos:
Maximizar benefícios sociais decorrentes do melhor uso de recursos públicos.

• Classificação Funcional
Função 04 – Administração
Sub Função 123 – Administração Financeira

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria	1.030	1.050	1.100	1.150	**4.330**
Aquisição de Equipamentos	60	80	90	100	**330**
Amortização das Dívidas INSS	190	210	250	300	**950**
Pagamento de Precatórios	190	210	250	300	**950**
Capacitação de Pessoal	70	90	100	120	**380**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção da Secretaria de Agropecuária

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Desenvolvimento da agricultura e subsistência.

• Objetivos:
Desenvolvimento agropecuário para ampliação da produtividade e apoio á produção agropecuária.

• Classificação Funcional
Função 20 – Agricultura
Sub Função 606 – Extensão Rural

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria	260	280	300	350	**1.190**
Aquisição de Patrulha Motomecanizada	250	270	300	350	**1.170**
Extensão da rede de eletrificação rural	150	170	200	250	**770**
Perfuração e instalação de poços	70	90	100	150	**410**
Ampliação do sistema de abastecimentos d'água	190	210	250	280	**930**
Contribuição para Associações Comunitárias	100	120	130	150	**500**
Construção e recuperação de cisternas	90	110	130	150	**480**
Construção de açudes e barragens	100	120	130	150	**500**
Aquisição de mudas e sementes	80	100	110	120	**410**
Apoio ao Programa de Agricultura Familiar	50	70	100	110	**330**
Aquisição de uma motocicleta	10	20	30	40	**100**
Instalação de usina de beneficiamento da castanha	190	210	230	250	**880**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção e Revitalização do Ensino

• Regionalização da Meta:Sede do município de São Vicente

• Iniciativas: Manutenção das Escolas Municipais

• Objetivos: Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado na escola.

• Classificação Funcional
Função 12 – Educação
Sub Função 361 – Ensino Fundamental

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOAL
Manutenção da Secretaria de Educação	1.630	1.650	1.700	1.800	**6.780**
Manutenção da Rede Municipal de Ensino	3.030	3.050	3.100	3.150	**12.330**
Restauração da Rede Física	150	170	180	200	**700**
Manutenção do Transporte Escolar	150	170	180	200	**700**
Manutenção da Merenda Escolar	90	100	120	130	**440**
Capacitação e Formação dos Professores	70	90	100	120	**380**
Alfabetização de Jovens e Adultos	180	200	220	230	**830**
Construção e Ampliação de Escolas	130	150	200	250	**730**
Aquisição de Equipamentos para Escolas	90	110	130	150	**480**
Aquisição de Veículo	120	140	150	160	**570**
Aquisição de Equipamentos de Informática	70	90	100	120	**380**
Atendimento á crianças c/ necessidades especiais	80	100	120	130	**430**
Construção do Centro Cultural	140	160	200	220	**720**
Construção do Centro de Artesanato	140	160	180	190	**670**
Aquisição de um Veículo tipo Kombi	80	100	120	130	**430**
Aquisição de 03 Ônibus Escolares	280	300	400	500	**1.480**
Construção de Auditório na Secretaria	90	110	120	130	**450**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção do Ensino Infantil

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Manutenção e revitalização do ensino infantil.

• Objetivos:
Propiciar á criança de 0 aos 06 anos oportunidade de promover o desenvolvimento intelectual, físico e social da criança.

• Classificação Funcional
Função 12 – Educação
Sub Função 365 – Educação Infantil

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:

1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção das Escolas de ensino infantil	140	160	200	250	**750**
Aquisição de Parque Infantil e Equipamentos	100	120	130	150	**500**
Construção de Escolas Creches	110	130	150	160	**550**
Aquisição de Material Didático	90	110	120	130	**450**
Capacitação de Professores	70	90	100	120	**380**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção das atividades culturais, desportivas e de lazer.

• Regionalização da Meta:Sede do município de São Vicente

• Iniciativas: Manutenção das atividades culturais, desportivas e de lazer.

• Objetivos:
Assegurar recursos necessários ao desenvolvimento cultural, desportivo e recreativo do município.

• Classificação Funcional
Função 27 – Desporto e Lazer
Sub Função 812 – Desporto Comunitário

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção dos serviços culturais e desportivos	190	210	220	230	**850**
Construção de Quadra de Esportes	160	180	200	220	**760**
Construção de Centro de Atividades Múltiplas	100	120	130	140	**490**
Construção de Biblioteca	110	130	140	150	**530**
Aquisição de Equipamentos	70	90	100	120	**380**
Aquisição de instrumentos para Banda de Música	70	90	100	120	**380**
Construção de pista de atletismo	100	120	130	140	**490**
Aquisição de livros para biblioteca	80	100	120	130	**430**
Construção da Casa da Cultura	150	170	180	200	**700**
Restauração do Clube Municipal	80	100	120	130	**430**
Restauração do Ginásio de Esportes	80	100	120	130	**430**
Construção de um movimento religioso	70	90	100	120	**380**
Construção de um Museu	90	110	120	130	**450**
Construção de um Mirante	90	110	120	130	**450**
Construção de Academia para Idosos	240	260	280	300	**1.080**
Manutenção do Estádio de Futebol	90	110	120	130	**450**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção da Secretaria de Saúde

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Manutenção dos serviços de saúde do município.

• Objetivos:
Melhorar os serviços de saúde e condições sanitárias com mais ações efetivas na área da saúde.

• Classificação Funcional
Função 10 – Saúde
Sub Função 301 – Atenção Básica

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria de Saúde	1.430	1.450	1.500	1.600	**5.980**
Construção de saneamento básico	160	180	200	250	**790**
Construção de privadas e fossas sépticas	80	100	130	150	**460**
Construção de Postos de Saúde	160	180	200	250	**790**
Aquisição de equipamentos para os postos	130	150	200	250	**730**
Aquisição de gabinete odontológico	120	140	150	160	**570**
Restauração e ampliação de postos	120	140	150	160	**570**
Aquisição de Unidade Móvel	100	120	130	150	**500**
Aquisição de Ambulância UTI	130	150	160	170	**610**
Construção do Hospital	160	180	200	250	**790**
Construção da Sede da Secretaria	130	150	160	180	**620**
Construção do Centro de Reabilitação	150	170	190	200	**710**
Aquisição de equipamentos	80	100	120	130	**430**
Construção de Unidade	90	110	120	130	**450**
Aquisição de 02 veículos tipo Kombi	140	160	200	250	**750**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção dos serviços rodoviários

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Manutenção da Secretaria de Transportes.

• Objetivos:
Conservação das principais vias de acesso, estradas vicinais e infraestrutura urbana.

• Classificação Funcional
Função 26 – Transportes
Sub Função 782 – Transporte Rodoviário

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção dos serviços rodoviários	110	130	150	160	**550**
Construção e recuperação de estradas	110	130	150	160	**550**
Construção de "mata burros"	110	130	150	160	**550**
Construção de passagens molhadas	100	120	130	150	**500**
Construção de Terminal Rodoviário	90	110	120	130	**450**
Pavimentação da estrada da serra	90	110	120	130	**450**
Construção de abrigo de passageiros	70	90	100	130	**390**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUN. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

• Regionalização da Meta:Sede do município de São Vicente

• Iniciativas: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

• Objetivos: Promoção do planejamento ambiental, melhoria habitacional, expansão dos serviços urbanos e da infraestrutura ambiental.

• Classificação Funcional
Função 15 - Urbanismo
Sub Função 452 – Serviços Urbanos

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas
• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria de Obras	1.150	1.170	1.200	1.300	**4.820**
Ampliação e restauração do Matadouro	150	170	200	250	**770**
Construção de Habitações Populares	190	210	230	250	**880**
Construção e recuperação de prédios públicos	110	130	150	160	**550**
Construção e conservação do calçamento	120	140	150	160	**570**
Construção de praças e jardins	90	110	120	130	**450**
Construção e ampliação de cemitérios	100	120	130	150	**500**
Aquisição de equipamentos para limpeza pública	100	120	130	150	**500**
Aquisição de equipamentos para trator	190	210	230	250	**880**
Construção de garagem para veículos	170	190	200	250	**810**
Aquisição de uma caçamba	190	210	230	250	**880**
Ampliação e restauração da Prefeitura	150	170	200	250	**770**
Aquisição de equipamentos	70	90	100	120	**380**
Construção de terminal turístico	90	110	120	130	**450**
Aquisição de carro limpa fossas	90	110	130	150	**480**
Aquisição de um carro funerário	90	110	130	150	**480**
Aquisição de veículo	90	110	130	150	**480**
Aquisição de terrenos	90	110	130	150	**480**
Urbanização das laterais da BR 226	90	110	130	150	**480**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SEC. MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DESENV. COMUNITÁRIO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção dos serviços de assistência social geral.

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Manutenção das ações de assistência social.

• Objetivos:
Garantir o atendimento ao idoso, crianças e adolescentes, jovens, adultos e à família.

• Classificação Funcional
Função 08 – Assistência Social
Sub Função 244 – Assistência Comunitária

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria de Ação Social	580	600	700	800	**2.680**
Apoio à pessoa idosa	65	85	90	100	**340**
Assistência integral á criança e adolescente	75	95	100	120	**390**
Erradicação do trabalho infantil	95	115	120	130	**460**
Pro Jovem	90	110	120	130	**910**
Construção do Centro de Múltiplo Uso	90	110	120	130	**450**
Recuperação do Centro de Convivência	95	115	120	130	**460**
Programa Casa da Família	75	95	100	120	**390**
Ações sociais no combate aos efeitos da seca	110	130	140	150	**530**
Doação de óculos, cadeira de rodas e próteses.	80	100	120	130	**430**
Auxílio financeiro e doação de cestas básicas	70	90	100	120	**380**
Conselho Tutelar da criança e adolescente	70	90	100	120	**380**
Índice de gestão descentralizada	70	90	100	120	**380**
Conselho dos Direitos da criança e do adolescente	70	90	100	120	**380**
Aquisição de um veículo tipo Kombi	90	110	120	130	**450**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ORÇAMENTO FISCAL
METAS: 2010 – 2013

• Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Recursos Hídricos

• Regionalização da Meta:
Sede do município de São Vicente

• Iniciativas:
Assegurar melhor infraestrutura urbana.

• Objetivos:
Melhorar a qualidade de vida da população dotando o município de infraestrutura básica e de recursos hídricos.

• Classificação Funcional
Função 15 – Urbanismo
Sub Função 451 – Infra Estrutura Urbana

• Categorias Econômicas:
3 – Despesas Correntes
4 – Despesas de Capital

• Modalidade de Aplicação:
90 – Aplicações Diretas

• Natureza das Despesas:
1 – Pessoal e Encargos Sociais
3 – Outras Despesas Correntes
4 – Investimentos

Valores em R$ 1.000,00

® Ação/Produto:	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Manutenção da Secretaria	95	110	120	130	**445**
Construção do Largo "Senador Agenor Maria"	100	120	120	135	**475**
Ampliação do Cemitério Público	90	110	120	130	**450**
Construção do Centro de Velório	120	130	140	150	**540**
Pavimentação e drenagem de ruas	150	160	180	200	**690**
Ampliação e reforma da Prefeitura	120	130	140	150	**540**
Urbanização e Canteiros	90	110	120	130	**450**
Aterro sanitário controlado	100	110	120	130	**460**
Construção de usina de reciclagem de lixo.	150	160	180	200	**690**

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:E79C59A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2011
A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, após ouvido o Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, e no uso de suas prerrogativas legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a apresentação dos Resultados Finais do Processo Seletivo Simplificado edital n° 003/2011, para Contratação por tempo determinado;
RESOLVE:

– Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado edital nº. 003/2011, com análise de curriculum vitae e prova de títulos realizados em 16 e 17 de Agosto de 2011, e apresentação do resultado final em 19 de Agosto de 2011. Não havendo recursos a serem julgados.

– Para os efeitos legais esta Portaria deve ser publicada na Imprensa Oficial do Município-FEMURN até 20 (vinte) dias após a homologação.
– Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte na data de 22 de Agosto de 2011.

_____
MARIA IZAURA LEITE VERAS
CPF: 012.549.864-05
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Ciente em 22/08/2011

_____
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
CPF: 913.468.274-00
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:A07AEE17

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0314/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO - Processo Administrativo n° 0314/2011 – Pregão Presencial n° 035/2011 – Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **21 de setembro de 2011, às 09h**, realizará licitação para Registro de Preços de material de expediente para o município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

ROSIDETTE AZEVEDO DA SILVA
Presidenta da CPL/PMSNN

Publicado por:
Rosidette Azevedo da Silva
Código Identificador:66E54734

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2011

A Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, usando das atribuições que lhe confere a Portaria 02/2009- GP de 02 de janeiro de 2009, dispensa do procedimento licitatório nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 012/2011 Dispensa de Licitação. Venha-Ver, 09 de setembro de 2011.

EUSTÂNIA MARIA FERNANDES SALVIANO
Secretária de Finanças e Planejamento

Ratifico o presente termo de dispensa de licitação de acordo com o Art. 26, da Lei Federal 8666/93.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:CA9F4F0E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2011

A CPL torna público que a Licitação em referência, que tem por objeto a contratação dos serviços para MORDENIZAÇÃO DA PRAÇA DE EVNTOS, teve como vencedora a empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA.

EDIVAN FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:4C19A9A0

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2011

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologamos o presente evento que teve como vencedor VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA que apresentou o melhor PREÇO e condições, constantes do Mapa de Apuração das Propostas e dos autos, ao tempo em que autorizamos ao Presidente da Comissão, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.09.09.2011.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:988EBE64

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA-LDO EXERCICIO 2012

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER PARA O ANO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDITO SALVIANO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VENHA- VER, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do

município de Venha-Ver para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:
I. Das disposições relativas das receitas municipais
II. Das disposições relativas dos gastos;
III. Da estrutura e organização do orçamento municipal;
IV. Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Municipio;
V. Das disposições relativas com a política de pessoal;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2°- Compõem-se às receitas municipais de:

I. Tributos próprios diretos;
II. Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
III. Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
IV. Empréstimos e financiamentos.

Art. 3° - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4° - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5° - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6° - A receita do FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per-capta** do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7° - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8° - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9° - Os gastos com recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8° "**caput**" observando-se a legislação específica.

Art. 10° - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com;

I. Distribuição com merenda escolar;
II. Assistência a estudantes;
III. Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV. Pessoal em atividade alheia á manutenção de desenvolvimento do ensino;
V. Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11° - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12° - Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2011 a 2014, as seguintes prioridades e ações a serem executadas no exercício de 2012, tanto a nível de despesas correntes quanto aquelas destinadas as de capital:

I – METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO E ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS

I - ORÇAMENTO FISCAL
1.1 - Administração
1.1.1 - Racionalizar os gastos do município;
1.1.2 - Promover política de valorização do servidor público municipal;
1.1.3 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
1.1.4 - Aperfeiçoar os serviços de informatização;
1.1.5 - Modernizar a administração municipal;
1.1.6 - Estimular as receitas municipais; e
1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

1.2 - Saneamentos e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
1.2.3 - Recuperar rios e açudes;
1.2.4 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
1.2.5 - Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
1.2.6 - Construir aterro sanitário;
1.2.7 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.8 - Desenvolver programas de educação ambiental; e
1.2.9 - Construção de açude.

1.3 - Educação
1.3.1 - Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
1.3.2 - Manter o programa da merenda escolar;
1.3.3 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
1.3.4 - Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
1.3.5 - Desenvolver o Programa de Transporte Escolar seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
1.3.6 - Desenvolver o Programa de Educação e Jovens e Adultos;
1.3.7- Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior freqüência escolar às aulas;
1.3.8 - Estimular a prática esportiva nas escolas;
1.3.9 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
1.3.10 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
1.3.11 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
1.3.12 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
1.3.13 - Recuperar e manter e ampliar a estrutura física das Unidades Escolares Aquisição, recuperação e manutenção dos equipamentos das unidades escolares;
1.3.14 - Ampliação, recuperação e manutenção da Biblioteca.
1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar logradouros;
1.4.2 - Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
1.4.3 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.4.4 - Implantar e manter a sistemática de tombamento municipal; e
1.4.5 - Construção do Clube.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Fiscalizar o sistema de iluminação pública;
1.5.2 - Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
1.5.3 - Revitalizar, manter e ampliar o mercado público, feira e matadouro;
1.5.4 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município; e
1.5.5 - Ampliar e manter cemitério público e praças públicas Zona Urbana e Zona Rural.
1.6 - Habitação
1.6.1 - Incentivar políticas de habitação e erradicação de melhoria de chagas (casas de taipa);
1.6.2 - Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
1.6.3 - Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;
1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
1.7.3 - Manter e recuperar quadras de esportes;
1.7.4 - Construção de Quadras e Campo de Futebol.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários; e
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais.

1.9 - Limpeza Urbana
1.9.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
1.9.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo; 1.9.3 - Manter um aterro sanitário controlado;
1.9.4 - Aquisição de veículos;
1.9.5 - Aquisição de tratores; e
1.9.6 - Manutenção da frota existente.

1.10 - Finanças
1.10.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
1.10.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
1.10.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
1.11 - Infra-estrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infra-estrutura ao acesso principal do Município.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
2.1.2 - Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
2.1.3 - Promover ações básicas de saúde;
2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;
2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.1.9 - Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
2.1.10 - Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;
2.1.11 - Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
2.1.12 - Incentivar o programa de assistência à mulher; e
2.1.13 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.

1.2 – Trabalho
1.2.1 – Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
1.2.2 – Implantar oficinas profissionalizantes;
1.2.3 – Apoiar o associativismo e cooperativismo; e
1.2.4 – Incentivar a produção de alimento para atender a demanda da região metropolitana do município.

2.3 - Assistência Social
2.3.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches;
2.3.2 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
2.3.3 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
2.3.4 - Combater a prostituição infanto-juvenil;
2.3.5 - criar e incentivar o Programa Casa da Família;
2.3.6 - apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
2.3.7 - Promover educação profissional para população;
2.3.8 - Construir, ampliar e reformar Creches
2.3.9 - Ampliação e manutenção do Centro de Múltiplo uso.

II - ELENCO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012

I - ORÇAMENTO FISCAL

1.1 - Administração
1.1.1 - Ampliar o sistema de informatização do município; e
1.1.2 - Ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas.

1.2 - Saneamento e Meio Ambiente
1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;
1.2.2 - Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
1.2.3 - Edificar unidades sanitárias;
1.2.4 - Construir aterro sanitário;
1.2.5 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
1.2.6 - Recuperar rios e lagoas;
1.2.7 - Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos.

1.3 - Educação
1.3.1 - Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino;
1.3.2 - Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes; e
1.3.3 - Edificar e estruturar áreas de prática esportiva.

1.4 - Cultura
1.4.1 - Restaurar e recuperar espaços culturais;
1.4.2 - Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município; e
1.4.3 - Ampliar e reformar o espaço físico do Clube.

1.5 - Serviços Públicos
1.5.1 - Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
1.5.2 - Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
1.5.3 - Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
1.5.4 - Ampliar cemitério público;
1.5.5 - Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
1.5.6 - Recuperar e construir novas praças;
1.5.7 - Adquirir novos imóveis visando à ampliação da infra-estrutura urbana; e
1.5.8 - Recuperar pontos, pontilhões e passagens molhadas.

1.6 - Habitação
1.6.1 - Edificar e reconstruir novas unidades de habitação; e
1.6.2 - Adquirir novas áreas urbanas para programas de habitação popular.

1.7 - Esporte e Lazer
1.7.1 - Construir novos espaços para a prática esportiva comunitária; e
1.7.2 - Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 - Transporte
1.8.1 - Instalar abrigos rodoviários;
1.8.2 - Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; e
1.8.3 - Construir e manter a garagem pública.

1.9 - Turismo
1.9.1 - Implantar ações que visem o fortalecimento do turismo local; e
1.9.2 - Construir terminal turístico.

1.10 - Limpeza Urbana
1.10.1 - Construir e ampliar o espaço sanitário; e
1.10.2 - Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública.

1.11 – Infra - estrutura Urbana
1.11.1 - Promover a implementação da infra-estrutura ao acesso principal do Município.

II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Saúde
2.1.1 - Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública; e
2.1.2 - Ampliar o sistema de saúde pública local.

2.2 - Assistência Social
2.2.1 - Melhorar a qualidade do serviço de creches, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;
2.2.2 - Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes; e
2.2.3 - Melhorar a qualidade do serviço de apoio a idosos, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

III - Encargos Especiais:

3.3.1 - Encargos com a Previdência Social;
3.3.2 - Amortização da diva Contratada;
3.3.3 - Atendimento dos Precatórios Judiciários;
IV - Reserva de Contingência:

4.4.1 - Reserva de Contingência;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13° - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafos Únicos – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14° - A previsão da receita e afixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15° - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2012, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16° - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17° - A discriminação da receita no orçamento será feito por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18° - O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2012, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminada:

I. Até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
II. Até 54% (cinqüenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos fica o poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19° - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20° - É defeso à inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I. Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II. Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres na forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1° Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2° O limite da dotação orçamentária para doação financeira a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 5% (cinco) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21° - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22° - É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23° - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.

Art. 24° - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25° - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizadas os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 26° - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de 100% do total de cada dotação.

Art. 27° - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação e cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28° - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29° - Na execução do orçamento o poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:

I. As despesas decorrentes de normas legais e contratos ad ministrativos;
II. As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
III. Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

Art. 30° - Bimestralmente, o Poder Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo a que se refere o art. 52 c/ c art. 63, da Lei Complementar n° 100/2000**(Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 31° - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32° - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2012, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão **(LC 101/00; art. 48, parágrafo único).**

Art. 33° - Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os créditos:

I. Redução de empenhos relativos há horas extras;
II. Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
III. Redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
IV. Redução de despesas de consumo;
V. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
VI. As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
VII. A forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1° O montante da despesa a ser empenhada em 2012 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2° Se verificado, ao final de um bimestre , que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3° A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.

§ 4° O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5° Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6° Não serão objetivo de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34° - O projeto de lei orçamentária do Município de Venha-Ver, relativo ao exercício financeiro de 2012, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
3.4 O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
3.5 O princípio de transferência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo aceso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35° - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36° - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:
I. Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
II - Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37° - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2012;

I. Atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributaria nacional;
II. Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:
I. Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;
II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.
Art. 39° - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.
Art. 40° - Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.
Art. 41° - É parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata as Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o Art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 42° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, em 26 de agosto de 2011.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:82B259EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2011

ORIGEM : Dispensa de licitação n.º 012/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN
CONTRATADA: **C. PINHEIRO DIAS MARMARINHO ME**
OBJETO: **contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para o Programa Saúde na Escola - PSE.**
VALOR MENSAL: R$ 6.203,70 (seis mil e duzentos e três reais e setenta setavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2011, Projeto 2009, Classificação Econômica 3390.3000, no valor total de R$ 6.203,70 (sete mil e duzentos e três reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 de setembro de 2011 a 11 de novembro de 2011.
DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2011.

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:CD355A56

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 125/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver
CONTRATADO: VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 07.371.262/0001-01.
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R$165.667,01 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e um centavo).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: (05) cinco meses.
DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.004-Projeto de Atividade: 1014 -Elemento de Despesa: 4490.5100.
DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2011.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito

Publicado por:
Antonio Marcos de Freitas
Código Identificador:01DA5976

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453/2011 - ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOÇOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF
(R$) 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	**11.209.022,18**	**10.238.810,23**	**17.528.900,00**	**17.100.000,00**	**17.955.000,00**	**17.974.000,00**
Receitas Tributária	219.630,54	289.721,05	705.500,00	500.000,00	525.000,00	530.000,00
Receita de Contribuições	293.095,23	298.888,97	550.000,00	400.000,00	420.000,00	425.000,00
Receita Patrimonial	-	-	95.000,00	60.000,00	63.000,00	65.000,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	115.000,00	70.000,00	73.500,00	74.000,00
Transferências Correntes	10.526.560,99	9.346.766,19	14.632.400,00	15.500.000,00	16.275.000,00	16.280.000,00
Outras Receitas Correntes	169.735,42	303.434,02	1.431.000,00	570.000,00	598.500,00	600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	**3.200.000,00**	**15.200.000,00**	**4.620.000,00**	**4.645.000,00**
Operações de Credito	-	-	1.100.000,00	12.000.000,00	1.260.000,00	1.265.000,00
Alienação de Bens	-	-	800.000,00	600.000,00	630.000,00	635.000,00
Amortização de Emprestimos	-	-	300.000,00	400.000,00	420.000,00	425.000,00
Transferencias de Capital	-	-	500.000,00	1.600.000,00	1.680.000,00	1.685.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	500.000,00	600.000,00	630.000,00	635.000,00
Deduções da Receita p/FUNDEB	960.937,36	1.065.281,36	-	-	-	-
TOTAL	**10.248.084,82**	**9.173.528,87**	**20.728.900,00**	**32.300.000,00**	**22.575.000,00**	**22.619.000,00**

São Vicente-RN, 30 de Abril de 2011.

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:0DA34DF5

